

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 70/94 - (REVOGADA)**

(Publicada no Diário Oficial de 13/04/1994)

Esta IN foi revogada a partir de 01/04/94 pela Instrução Normativa nº 142/94, publicada no DOE 09 e 10/07/94.

**Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no regime de apuração decendial do imposto, previsto no Dec. nº 2.972 de 04/04/94.**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DAT**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Dec. nº 2.972 de 04/04/94, e visando prestar maiores esclarecimento no tocante ao procedimento de apuração do imposto em períodos decenciais, resolve expedir a seguinte

### **INSTRUÇÃO**

**1** - Os contribuintes sujeitos ao regime de apuração decendial do ICMS de que trata o supra referido Decreto procederão à escrituração dos livros Registro de Entradas e Registro de Saídas na forma prevista nos Arts. 234 e 235 do RICMS, respectivamente, devendo porém, encerrar a escrituração dos mesmos nos dias 10, 20 e último dia de cada mês.

**2** - No dia do encerramento de cada período decendial, o valor do imposto devido, apurado no livro Registro de Apuração do ICMS pelo confronto dos débitos e créditos, será convertido em Unidade Real de Valor (URV) deste dia.

**2.1** - As operações ou prestações relativas a diferença de alíquota e substituição tributária (retenção, antecipação e diferimento), mesmo aquelas estabelecidas através de Regimes Especiais que disponham de forma diversa, ficam submetidas ao mesmo critério de conversão tratado neste item.

**3** - Havendo saldo credor do imposto no dia final de cada período, o mesmo será transferido para o decêndio seguinte de apuração, no seu valor original, expresso na moeda em vigência no País.

**4** - Na data do efetivo pagamento do imposto, o contribuinte deverá reconverter à moeda vigente no País, cada uma das parcelas devedoras apuradas nos respectivos decêndios, considerada a Unidade Real de Valor (URV) daquela data.

**4.1** - O contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto a partir do dia imediato ao final de cada apuração, ou fazê-lo de uma só vez, nos prazos em vigência, estabelecidos em Regulamento e/ou Portarias, utilizando-se de um Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para cada decêndio com saldo de imposto devido ao recolher globalizadamente, a seu critério, por cada estabelecimento observados os códigos e natureza da receita.

**5** - Ficam mantidas as disposições procedimentais concernentes à escrituração, apresentação e preenchimento de qualquer livros e documentos fiscais, especialmente aqueles que não conflitem com as determinações do Dec. 2.972/94.

**6** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 1994.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (DAT), 12 de abril de 1994.**

**HÉLIO BOTELHO PINTO DA SILVA**  
Diretor